PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "IMAGEM LIVRE", DESTINADO A GARANTIR O ACESSO DEMOCRÁTICO DE FOTÓGRAFOS E CINEGRAFISTAS PROFISSIONAIS A EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS REALIZADOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista/RR, o Programa Municipal "Imagem Livre", com o objetivo de assegurar o acesso democrático de fotógrafos e cinegrafistas profissionais a eventos públicos e privados realizados em espaços públicos municipais, respeitadas as normas de organização, segurança e interesse público.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Eventos públicos: aqueles organizados, promovidos ou patrocinados direta ou indiretamente pelo Poder Público Municipal, abertos à participação da população em geral, de caráter gratuito ou com acesso controlado, realizados em espaços públicos ou privados, desde que vinculados a atividades de interesse coletivo, cultural, social, esportivo, educativo ou comemorativo.

II – Eventos privados em espaços públicos: aqueles promovidos por pessoas físicas, jurídicas ou entidades privadas, com finalidade recreativa, cultural, comercial, esportiva, social ou similar, que utilizem espaços públicos municipais mediante autorização, cessão ou concessão do Poder Público. Incluem-se, especialmente, aqueles realizados em espaços públicos cedidos de forma gratuita pelo Município.

§ 1º Não se incluem nas disposições desta Lei os eventos privados de caráter estritamente pessoal ou íntimo, tais como formaturas, casamentos, aniversários,

cerimônias familiares e congêneres, ainda que realizados em espaços públicos ou privados.

Art. 3º O acesso dos fotógrafos e cinegrafistas aos eventos descritos nesta Lei será assegurado mediante credenciamento prévio, a ser regulamentado pela Secretaria Municipal competente, que definirá critérios objetivos e transparentes.

§ 1º Em casos de limitação de espaço físico ou de logística, o credenciamento será realizado em sistema de rodízio entre os profissionais habilitados, assegurando tratamento igualitário.

§ 2º O credenciamento será simples e gratuito, podendo ser solicitado de forma eletrônica, garantindo celeridade e acessibilidade aos profissionais locais.

Art. 4º São diretrizes do Programa Municipal "Imagem Livre":

I – Garantir a livre concorrência entre fotógrafos e cinegrafistas, vedada a concessão de exclusividade comercial em eventos públicos municipais;

II – Fomentar a participação de profissionais locais, promovendo a economia criativa e a geração de renda no Município;

III – Estabelecer regras claras de acesso, respeitando a organização dos eventos e a segurança dos participantes;

IV – Estimular a transparência e a igualdade de oportunidades entre os profissionais credenciados;

V – Permitir o acesso de fotógrafos e cinegrafistas também em eventos privados realizados em espaços públicos cedidos gratuitamente pelo Município, respeitados os critérios de credenciamento e rodízio.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades de classe, associações de fotógrafos e cinegrafistas, sindicatos, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, visando aprimorar o credenciamento, promover capacitação profissional e estimular boas práticas no setor.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, em 08 de setembro de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **Genilson Costa**, tem como finalidade instituir o **Programa Municipal "Imagem Livre"**, garantindo o acesso democrático de fotógrafos e cinegrafistas profissionais a eventos públicos e privados realizados em espaços públicos em Boa Vista/RR.

Atualmente, observa-se que, em muitos eventos oficiais do poder público municipal, empresas são contratadas com exclusividade para realizar a cobertura, restringindo a atuação de profissionais locais e comprometendo a livre concorrência. Além disso, em eventos privados realizados em vias e espaços públicos cedidos gratuitamente pelo Município, tornou-se prática recorrente empresas promotoras tentarem coibir, proibir e até mesmo assediar fotógrafos e cinegrafistas independentes, impedindo-os de registrar imagens ou comercializar seus serviços.

Em muitos casos, essas empresas contratam equipes próprias para a cobertura e cobram dos participantes pelos registros, sem permitir que outros profissionais locais, que atuam de forma livre, tenham a oportunidade de trabalhar, mesmo em locais de uso público.

Essa prática não apenas prejudica a economia criativa e a livre iniciativa dos profissionais da cidade, como também afronta princípios constitucionais. A Constituição Federal assegura, no art. 5º, inciso XIII, que "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer", bem como garante, no art. 170, caput e inciso IV, a **livre concorrência** como fundamento da ordem econômica. Ademais, o uso de espaços públicos deve observar os princípios da impessoalidade, igualdade e acesso coletivo, não podendo ser apropriado de forma excludente por interesses privados.

Com este Programa, busca-se corrigir tais distorções, criando um modelo justo e transparente de credenciamento que assegure igualdade de oportunidades, fomente a atividade econômica local e valorize os profissionais de imagem da cidade. Ao mesmo tempo, garante-se que a organização dos eventos e a segurança dos participantes sejam respeitadas, mas sem eliminar o direito legítimo dos profissionais de exercerem sua atividade em espaços públicos.

Além disso, ao incluir eventos privados em espaços públicos cedidos gratuitamente, o projeto garante contrapartida social, sem interferir na autonomia de celebrações privadas em locais particulares ou de caráter íntimo, como casamentos, aniversários e formaturas.

Trata-se, portanto, de medida juridicamente viável, socialmente justa e economicamente necessária, que valoriza os fotógrafos e cinegrafistas de Boa Vista e promove um ambiente democrático de oportunidades, alinhado aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da livre concorrência e do acesso igualitário aos espaços públicos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação desta proposição, em benefício direto dos profissionais de imagem e da população de Boa Vista.

Boa Vista – RR, em 08 de setembro de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador